

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTESP, entidade sindical profissional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 60.266.996/0001-03, com endereço à Rua 24 de Maio, 104 – 5ª andar, Centro, São Paulo, SP, por seu Presidente, Sr. Marcos Antonio de Almeida Ribeiro.

E

SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATORIOS DE PESQUISAS E ANALISES CLINICAS DE OSASCO E REGIÃO - SINDIHCLOR, entidade sindical profissional, inscrita no CNPJ nº. 05.487.333/0001-00, com endereço na Rua Cônego Afonso, 44, Jardim Agú, Osasco, São Paulo, S.P., por seu Presidente, Dr. DENIR DO NASCIMENTO;

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL:

Os salários dos empregados abrangidos por essa Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados, mediante a aplicação do percentual de 8,34% (oito vírgula trinta e quatro por cento), sendo: 5% (cinco por cento) aplicados sobre o salário vigentes em 30 de abril a ser pago em 1º de maio de 2015 e b) 3,34% (três vírgula trinta e quatro por cento) sobre os salários vigente em 30 de abril de 2015 a ser aplicado em 1ª de novembro de 2015.

Parágrafo Primeiro - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisando, sendo igualmente adotados os critérios de compensações estabelecidas na categoria preponderante.

Parágrafo Segundo - As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, conjuntamente com a folha de pagamento de outubro/2015, ou seja, até o 5º dia útil de novembro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - CORREÇÃO SALARIAL:

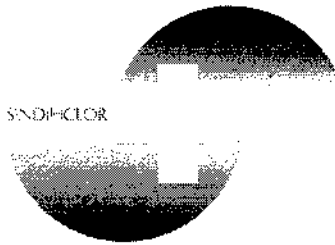
Após a data-base, os salários serão corrigidos de acordo com a política salarial vigente, inclusive o piso salarial.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO:

Não serão compensados os aumentos reais, bem como aqueles concedidos a título de promoção, transferência, equiparação salarial e de mérito, e, na ocorrência dos mesmos, sobre eles serão aplicados os percentuais fixados na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL:

A partir de 01 de maio de 2015, o piso salarial da categoria será de R\$ 2.917,00 (dois mil novecentos e dezessete reais) mensais, correspondente a R\$ 13,26 (treze reais e vinte e seis centavos) por hora, aos que prestam serviços na Capital e Grande São Paulo e R\$ 2.768,00 (dois mil setecentos e sessenta e oito reais) mensais, correspondente a R\$ 12,59 (doze reais e cinquenta e nove centavos) por hora, aos que prestam serviços no interior do Estado.



CLÁUSULA QUINTA – JORNADA DE TRABALHO:

A jornada de trabalho do Técnico de Segurança do Trabalho obedecerá a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – NORMA DA CATEGORIA PREPONDERANTE:

Respeitada as cláusulas objeto da presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicam-se aos empregados Técnicos de Segurança do Trabalho, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho existentes e que estejam em vigor em 1º de maio de 2015, aplicáveis à categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL:

Será efetuado o desconto assistencial de 7% (sete por cento) dos salários do mês de agosto de 2015, dos empregados, em favor do Sindicato profissional, importância essa a ser recolhida em conta vinculada ao Banco Itáu, através de guias a serem fornecidas pelo Sindicato Profissional, ficando estabelecido um teto de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Parágrafo Primeiro: a) O empregado que não concordar com o desconto da Contribuição Assistencial deverá se opor na sede do Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado de São Paulo, até 10 (dez) dias antes do desconto, através de requerimento escrito de próprio punho com cópia a ser protocolada, individual e pessoalmente contendo a sua qualificação (nome, nº da CTPS e nome da empresa em que trabalha);

b) O Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho no Estado de São Paulo apresentará às empresas até o 5º dia que antecede o pagamento referente a maio de 2015, a relação de trabalhadores que se opuserem ao desconto, podendo também a cópia da respectiva carta protocolada servir para os devidos fins;

c) As partes que incentivarem ou criarem obstáculos para a oposição individual ao desconto da contribuição assistencial estarão sujeitas a serem denunciadas perante o Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo Segundo: As demais contribuições sindicais – legais e constitucionais – serão recolhidas ao Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho no Estado de São Paulo nos moldes estabelecidos na lei ou na Assembleia respectiva.

Parágrafo Terceiro: Os empregados que estiverem rigorosamente em dia com o pagamento das suas contribuições com o sindicato profissional (Sintesp), estarão isentos do recolhimento da contribuição assistencial.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

As empresas que participam da categoria econômica representada pelo SINDIHCLOR e que estão sediadas em sua base territorial, sujeitas à presente Convenção Coletiva de Trabalho, associadas e não associadas a entidade, pagarão à título de contribuição negocial patronal, o valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) "per capita", respeitando o valor mínimo de R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais), para cada estabelecimento, devendo a 1ª parcela ser paga até o dia 30 de novembro de 2015 e a 2ª parcela para o dia 31 de Dezembro de 2015.

Parágrafo Primeiro: As empresas associadas ao SINDIHCLOR, terão um desconto de 90% (noventa por cento) do valor total a ser pago à título de contribuição negocial patronal ao SINDIHCLOR.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de atraso no pagamento da referida contribuição haverá incidência de multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor principal.

CLÁUSULA NONA – ABRANGÊNCIA:

Respeitadas a legislação em vigor, esta Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se à categoria diferenciada de Técnico de Segurança do Trabalho e as cláusulas objeto da presente Norma Coletiva, ficam estendidas aos empregados Nutricionistas, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes e que estejam em vigor em 01/05/2014, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA,
REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL:**

Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, revogação total ou parcial desta norma coletiva, serão observadas as disposições constantes do artigo 611 e seguintes da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JUÍZO COMPETENTE:

O cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma, será exigido perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DATA-BASE:

A data-base da categoria para fins de negociação é 1º de maio.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA:

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 1 (um) ano, com início em 01 de maio de 2015 e término em 30 de abril de 2016.

E assim, plenamente de acordo firmam a presente Norma Coletiva para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 16 de setembro de 2015.

**SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE,
LABORATORIOS DE PESQUISAS E ANALISES CLINICAS DE OSASCO E
REGIÃO - SINDIHCLOR
DENIR DO NASCIMENTO
PRESIDENTE**

Marcos Antonio de A. Ribeiro
Presidente - SINTESP

**SINDICATO DOS TÉCNICOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO NO
ESTADO DE SÃO PAULO
MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
PRESIDENTE.**